

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 781/2020

Santa Helena – PB. Em 14 de outubro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA OS EXERCÍCIOS 2021/2024,
EM ATENDIMENTO AO QUE PRECEITUA O
ART. 29, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB**, no fiel uso das atribuições
legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de
Santa Helena – Estado da Paraíba, para a legislatura 2021/2024, na forma constitucional,
legislativa e regimental, será estabelecida nos termos desta Lei.

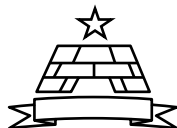
Art. 2º - O Prefeito Municipal de Santa Helena – Estado da Paraíba receberá um
subsídio mensal, na legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro
de 2024, em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal de Santa Helena – Estado da Paraíba receberá um
subsídio mensal, na legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro
de 2024, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Santa Helena – Estado da Paraíba receberão
subsídios mensais, na legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de
dezembro de 2024, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),
vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de
representação ou outra espécie remuneratória não especificada por lei municipal.

§ 1º - O Procurador Geral, para os efeitos desta lei, será considerado agente político
com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - Atendidas as disposições legais e constitucionais os Secretários Municipais
terão direito ao 13º subsídio.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 5º - Quando o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura ou Câmara de Vereadores, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Parágrafo Único - A vedação de acréscimo contida no art. 4º desta lei não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município e fizer a opção pelo vencimento.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, sempre no mês de janeiro, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores público do Executivo e agentes políticos, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 14 de outubro de 2020.


Emmanuel Felipe Lucena Messias
Prefeito Constitucional